LEI Nº 253, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002.

"CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de **Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso, a Secretaria Municipal de Ação Social.

I – Na Secretaria Municipal de Ação Social, o Departamento de Gestão Social.
Acrescentado pelo Inciso II do Art. 1º da Lei 296/2005.

II – Na Secretaria Municipal de Ação Social, 01 (um) Coordenador do Departamento de Gestão Social, nível VIII.
Acrescentado pelo Inciso II do Art. 4º da Lei 296/2005.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Ação Social tem o objetivo de planejar, executar e coordenar as atividades relacionadas com a área de assistência social no Município.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Ação social:

Elaborar e propor ao Chefe do Executivo os projetos e programas relacionados com a área da assistência social, responsabilizando-se por sua execução, controle e avaliação:

I - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;
II - estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas para sua consecução;
III - promover a integração com órgãos e entidades da Administração Municipal, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;
IV - promover contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais;
V - promover o acompanhamento técnico-gerencial dos projetos sociais em execução no Município;
VI - gerenciar o Fundo Municipal de Assistência Social de forma a garantir o seu perfeito funcionamento;
VII - promover o intercâmbio com os governos federal, estadual e organizações não governamentais, bem como a iniciativa privada objetivando a captação de recursos destinados a assistência social e cuidar da sua correta aplicação no Município;
VIII - instituir benefícios eventuais para a população através de atendimento emergencial;
IX - estabelecer benefícios e prestar atendimentos à população nos casos de calamidade pública;
X - fazer avaliação sócio-econômica da população carente e providenciar encaminhamentos para a concessão de benefícios de prestação continuada e dos benefícios eventuais;

XI - dar apoio às entidades que desenvolvem ações de assistência social no Município;
XII - promover programas de incentivo e apoio às atividades realizadas em creches;

Art. 4º - Ficam transferidos o Departamento de Assistência Social, suas unidades administrativas e seus cargos de provimento em comissão subordinados da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social para a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social passa a denominar-se Secretaria Municipal de Saúde:

I – Na Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) Coordenador do Departamento de Produção Alimentar e Vigilância Sanitária, nível IX.
Acrescentado pelo Inciso I do Art. 4º da Lei 296/2005.

Art. 6º - Ficam mantidos as competências relacionadas especificamente na área de saúde previstas na Lei Municipal 128/98 para a Secretaria Municipal de Saúde – Departamento Municipal de Saúde, bem como sua estrutura organizacional.

Art. 7º - O cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social constantes na Lei 129/2002, passa a denominar-se Secretário Municipal de Saúde, mantendo-se o mesmo padrão.

Art. 8º - Fica criado, o cargo de Provimento em Comissão relacionado no Anexo – I desta Lei, com vencimento equivalentes ao Fixado pela Lei Municipal nº183/2000.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento do corrente ano do Município de Santana do Paraíso.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento do corrente ano, crédito adicional especial com recursos provenientes de anulações parciais e totais de saldos remanescentes da Saúde e Assistência Social, transformada em Secretaria Municipal de Saúde no Art. 5º desta Lei, para atender às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 31 de dezembro de 2002.

RAIMUNDO ANÍCIO BOTELHO

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	PADRÃO
Secretário Municipal de Ação Social	Nível X

RAIMUNDO ANÍCIO BOTELHO
Prefeito Municipal